

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ DE 2013.

(Autoria da Vereadora ANITA COSTA BEBER – PR e do Vereador JOÃO KAUS - PMDB)

Altera o Art. 213 da Lei Complementar nº092/12, de 24 de fevereiro de 2012, que
“Dispõe sobre a Consolidação do Código de Posturas do Município”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DECRETA:

Art. 1º. O art. 213 da Lei Complementar nº092/12, de 24 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213. A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e a limpeza das vias públicas, das propriedades particulares e das habitações coletivas, além dos estabelecimentos do setor de produtos alimentícios e do lixo jogado no chão pelo cidadão.

- I. Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município.
- II. As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de Auto de Infração lavrado contra o infrator.
- III. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento da ação.

Art. 2º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Maria, 16 de outubro de 2013.

Vereadora **ANITA COSTA BEBER**

Vereador **JOÃO KAUS**

PR

PMDB

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado descreve um dos maiores problemas enfrentados no mundo ainda sem dissolução que é a produção de lixo pelo homem.

O lixo jogado nas ruas confirma uma falta de conscientização individual em relação ao papel de cada um na construção e organização do espaço das cidades. O fato é que falta às pessoas a importante argúcia de que a cidade que sujam é a mesma em que moram, trabalham e vivem. Isto torna claro que nossa cidade escasseia de comunicação educativa que prove às pessoas o seu papel na constituição do espaço como um todo e na preservação do ambiente.

Avalia-se que apenas metade do lixo lançado diariamente no país é coletada, a outra metade, só uma pequena parcela, vai para os locais adequados, a outra parte é jogada em rios ou levada para lixões clandestinos a céu aberto, entrando ainda neste cálculo o lixo jogado nas ruas.

O lixo jogado no chão por um cidadão, somado ao lixo que outros jogam acaba acarretando inúmeros problemas, como entupimento de bueiros, enchentes e emissão de gases tóxicos, sem contar na poluição visual. É muito desagradável andar por uma rua e ela estar cheia de sujeira e lixo alastrados por todo lado e ainda espalhando mau cheiro.

A acumulação de lixo pode gerar chorume e contaminar a água do solo, servindo de abrigo e alimento para animais e insetos que são fatores de doenças. As doenças mais comuns ao nosso dia a dia são a leptospirose, dengue, febre amarela e cólera causada por baratas, moscas e mosquitos.

Atualmente a cidade do Rio de Janeiro está aplicando multa para o cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora das lixeiras nas ruas. Em apenas 4 horas de aplicação da nova lei, 51 multas foram aplicadas no centro da cidade, o que corrobora com o sentido do projeto de transformar o comportamento da população. Várias outras cidades no mundo alcançaram com efetividade o combate ao descarte irregular de lixo nas ruas de forma eficaz, conseguindo, com isso, além de prover uma grande economia para os cofres públicos, manter a cidade limpa.

Contudo Senhores Vereadores (as), pelos ensejos acima expostos, é que lhes ofereço este Projeto de Lei exorando pela adesão de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

Câmara de Vereadores de Santa Maria, 16 de outubro de 2013.

Vereadora **ANITA COSTA BEBER**

PR

Vereador **JOÃO KAUS**

PMDB